

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/15 de 10/04/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA AC PNEUS AUTO CENTRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.099.309/0001-02, com endereço na Rua Monte Castelo, 81, bairro Santa Catarina, no Município de São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representada por sua administradora **JANETE MAULLI CORREIA**, brasileira, casada, residente domiciliada no mesmo endereço, titular do CPF n.º - 017.648.319-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório FMS n.º 2/2015, modalidade de Carta Convite FMS n.º 2/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a aquisição de peças e mão de obra para reposição em diversos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e preços especificados na ata de julgamento de propostas nº 3/2015 sequência 6, do Processo Licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 18.387,50 (dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cujo pagamento será efetuado mediante a entrega do material solicitado pelo responsável do Departamento e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Entregar os pneus no Município de Jupiá, sem custo adicional de frete e ou outros;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- receber os pneus, e através de seu representante, efetuar a fiscalização e conferência;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "a", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

PUBLICADO NO MURAL
EM 10/04/15

Sabrina Andrade
Assistente Administrativo
CPF 017.825.733-00 Matr. 211/01

520
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total dos prelos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;


Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

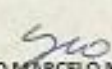
Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá - SC, 10 de Abril de 2015.


ALCIR LUIZ
Contratante



JANETE MAULLI CORREIA
Contratada


EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	Patricia Becker Roldo	NOME:	Sabrina Valandro
CPF:	Gestor de Recursos Humanos	CPF:	Assistente Administrativo
ASSINATURA	CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	ASSINATURA	CPF 072.828.478-00 Matr. 311/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 10/04/15
